



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 106 DE 28 DE MAIO DE 1986.

Dá nova redação ao CAPUT
do artigo 1º da Lei nº 90,
de 07 de janeiro de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, fa
ço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a se
guinte Lei:

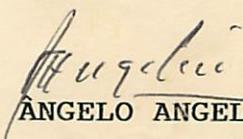
Art. 1º - O caput do artigo 1º da Lei
nº 90, de 07 de janeiro de 1986, passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo au
torizado a contrair empréstimo e prestar caução ou penhor junto
ao Tesouro Nacional, órgãos de sua Administração Direta ou Indi
reta, inclusive o Banco do Brasil, para fins de obtenção de ga
rantia de bancos federais, em operações de "leasing" que forem
obtidas em favor do próprio Estado, dos órgãos de sua Administra
ção Direta ou Indireta e das sociedades das quais seja acionista
majoritário, na forma do dispositivo na Portaria Interministe
rial nº 039, de 08 de março de 1984, até a quantia equivalente a
US\$ 10.000,000 (dez milhões de dólares americanos)".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Porto Velho,


ANGELO ANGELIN
Governador

Publicado no Diário Oficial
de 1073 de dia 29/05/86

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.73 DE 29 DE MAIO DE 1986

LEI Nº 1073

Art. 1º - Fica instituído o cargo de

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Art. 2º - O cargo de

Art. 3º - Fica instituído o cargo de

Art. 4º - Fica instituído o cargo de

Art. 5º - Fica instituído o cargo de

Art. 6º - Fica instituído o cargo de

Art. 7º - Fica instituído o cargo de

Art. 8º - Fica instituído o cargo de

Art. 9º - Fica instituído o cargo de

Art. 10º - Fica instituído o cargo de